

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

ANEXO II

(Inciso II, do art. 7º, Anexo II, da Instrução Normativa n. 20/2015 do TCE/SC) -
(Relatório que acompanha a prestação de contas do Prefeito)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de relatório a ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo igualmente aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Neste Relatório, mostraremos a estrutura administrativa e orçamentária do município de Chapadão do Lageado, a fim de elucidar o funcionamento da máquina administrativa municipal e a formalização de suas ações.

Lembramos que grande parte da prestação de serviços dos municípios para a comunidade se constitui basicamente da execução de obras e serviços públicos e para tal faz-se necessária a atuação de diversos profissionais, sendo que cada vez mais temos a necessidade de qualificar a mão de obra no sentido de proporcionar aos nossos munícipes, o retorno dos impostos pagos por eles, através de melhorias em prol da coletividade e serviços públicos com eficiência e respeito a cada cidadão de nosso município.

O município possui hoje, garantida por esta Constituição Federal de 1988, autonomia para deliberar e executar ações sobre assuntos de interesse local, sem necessitar de aprovação dos governos estadual ou federal, tanto no que diz respeito aos seus aspectos político-administrativos, quanto com relação aos aspectos financeiros.

Conforme previsto na própria Constituição Federal/88 é finalidade do Sistema de Controle Interno, entre outras atribuições, apoiar o Controle Externo no exercício da sua função constitucional.

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez, o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.
CNPJ. 01.613.120/0001-27

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através Lei Municipal, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

Considerando, também, a legislação emanada pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina acerca do apoio do Controle Interno ao Externo, mais precisamente a Instrução Normativa n. 20/2015, orientando que deverá ser remetido relatório ao Tribunal de Contas. Não só para cumprir as orientações do Tribunal é confeccionado este relatório, mas também para propiciar ao gestor uma visão gerencial e crítica das ações, dos atos e fatos administrativos, podendo assim tomar as medidas corretas e cabíveis para solução dos problemas.

É importante que o gestor municipal entenda que a atividade do Controle Interno e os resultados do presente relatório, seja uma ferramenta de apoio no exercício do seu mandato, para que sua gestão seja eficiente e eficaz, pois poderá minimizar na medida do possível ocorrências danosas ao interesse da coletividade. Com esse posicionamento o gestor justifica sua escolha, pelo povo, como administrador público.

2. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 20/2015 DO TCE/SC.

Com a IN n. 20/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ficou estabelecido os critérios de organização para apresentação da prestação de contas anual e a forma da remessa dos referidos dados e informações por meio eletrônico. Sendo expressamente exigido para apreciação das referidas contas o relatório do Controle Interno quanto à execução dos orçamentos.

Veja-se:

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.
CNPJ. 01.613.120/0001-27

*“Art. 7º A prestação de contas apresentada pelo Prefeito deve ser remetida ao Tribunal de Contas até o dia **28 de fevereiro do exercício seguinte**, e compõe-se de:*

(...)

II – relatório do órgão central do controle interno do Poder Executivo sobre execução dos orçamentos, conforme prevê o art. 51 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000.

*Art. 8º O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanhar a prestação de contas do Governo Municipal conterá, no mínimo, os elementos no **Anexo II** desta Instrução Normativa”.*

Portanto, torna-se necessário a elaboração e envio de relatório do Controle Interno para que o Tribunal de Contas aprecie a prestação de contas.

Cabe registrar que através da Portaria n. 636/16 do TCE/SC, ficou facultado a, apresentação para as contas de 2016 das informações referentes aos incisos II, III, IV e V do Anexo II da IN n. 20/2015. Em seguida, sobreveio a Portaria n. 106/2017 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, igualmente facultou a apresentação de outras informações referente à IN n.20.

Para as contas do ano de 2017, a serem apresentadas em 2018, foi expedida a Portaria n. 0608/2017, pelo Tribunal de Contas, na qual ficou consignado a prorrogação da remessa das informações constantes no art. 1º, incisos I a VII, da Portaria n. 106/2017.

Para as contas do ano de 2018, a serem apresentadas em 2019, através da Portaria n. 0537/2018, do Tribunal de Contas, ficou facultada a apresentação das seguintes informações: incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XX do anexo II da IN n. 20 do TCE/SC.

Para as contas do ano de 2019, a serem apresentadas em 2020, foi expedida a Portaria n. 0975/2019, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas em 20/12/2019, ficou facultada a apresentação das seguintes informações no Relatório do Órgão Central de Controle Interno: incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XX do anexo II da IN n. 20 do TCE/SC. Registra-se que a Portaria n. 0975, foi republicada no Diário Oficial do TCE/SC, edição n. 2835, em 12/02/20.

Para as contas do ano de 2020, a serem apresentadas em 2021, foi expedida a Portaria n. 006/2021, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas em 21/01/2021, ficou facultada a apresentação das seguintes informações no Relatório do Órgão Central de Controle Interno: incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XX do anexo II da IN n. 20 do TCE/SC.

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.
CNPJ. 01.613.120/0001-27

Para as contas do ano de 2021, a serem apresentadas em 2022, foi expedida a Portaria n. 016/2022, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas em 21/01/2022, ficou facultada a apresentação das seguintes informações no Relatório do Órgão Central de Controle Interno: dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XX, do Anexo II.

Para as contas do ano de 2022, a serem apresentadas em 2023, foi expedida a Portaria n. 032/2023, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas em 06/02/2023, ficou facultada a apresentação incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XX, do Anexo II – conteúdo mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito;

2.1. Informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social relativa ao Município, inclusive mediante utilização de indicadores quando definidos pelo Tribunal de Contas e disponibilizados em seus sistemas eletrônicos (inciso I, do Anexo II, da IN n. 20/2015 TCE/SC).

Chapadão do Lageado foi colonizada por volta do ano de 1922, quando pioneiros de diversas regiões do Estado de Santa Catarina, principalmente de Tubarão, Braço do Norte, Angelina, São José, Bom Retiro e Urubici, subiram de cargueiro a serra do Rio Lageado, colonizando a região e desenvolvendo através do trabalho na agricultura, inicialmente no cultivo de mandioca e milho.

A maioria de origem germânica, batizaram o lugar com o nome de Chapadão do Lageado, Lageado por haver muitas lages no rio que corta a sede e Chapadão por estar situado na parte alta do Rio Lageado.

Na atual sede, fixaram-se as famílias de Augusto Kraus, Matias Stein, João Cândido de Farias, Rainold Scheidt e Roberto Sebold. Mais para o interior, as famílias Demétrio, Bertoli, Felber, Werner, Kilcamp, Batista, Schmidt, Grah, Montibeller, Paul, Kersbaum, Chiquio e Correia, colonizaram o restante do hoje Município de Chapadão do Lageado.

Até 1995 tratava-se de distrito pertencente ao Município de Ituporanga, todavia, diante da extensão territorial e dificuldade do povo lageadense de ter acesso aos serviços públicos, iniciou-se um movimento popular visando a emancipação, culminando da sanção da Lei Estadual Nº 9.980, de 29 de novembro de 1995, através da qual foi criado o Município de Chapadão do Lageado, desmembrado de Ituporanga, com autonomia política, administrativa e financeira.

Por intermédio da Lei Estadual Nº 10.105, de 20 de maio de 1996, foram anexados ao novo Município, as localidades de Ranchinho e Serra do Tanque, desmembradas do Município de Bom Retiro, juntando-se às localidades de Alto

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.
CNPJ. 01.613.120/0001-27

Figueiredo, Figueiredo, Rio Lageado, Ilha Grande Sebold, Rio do Meio, Chapadão Rio do Meio, Chapadão Florestal, Alto Rio Saltinho e Rio Saltinho, que, com a sede, formam o Município de Chapadão do Lageado.

A extensão territorial conta com uma área de 125 km², altitude média de 600 metros acima do nível do mar e a temperatura média anual é de 16ºC, com clima subtropical. Seu relevo é constituído de superfícies planas com ondulações e é rodeado pela Serra Geral e o solo possui fertilidade e textura variáveis, que por ser planalto, favorece em muito a economia do Município, baseada essencialmente na Agricultura.

Limita-se com os Municípios de Ituporanga, ao norte; Petrolândia, ao oeste; Bom Retiro, ao sul e Alfredo Wagner, ao leste.

No Município são cultivados principalmente fumo e cebola, havendo uma diversificação com a produção de grãos, como milho, trigo e soja, contando também com um aumento crescente na produção de produtos orgânicos, com algumas propriedades certificadas.

Sua população é de aproximadamente 3.025 habitantes (estimativa IBGE 2021. O Governo Municipal é exercido pela Câmara de Vereadores, composta por nove cidadãos lageadenses, eleitos em sufrágio eleitoral, para mandato de quatro anos, com funções legislativa, fiscalizadora e julgadora, bem como pelo Prefeito com funções executivas.

Para cumprir com os objetivos fundamentais, bem como demais atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, cabe ao Poder Público Municipal elaborar instrumentos de planejamento e gestão, quais sejam, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Sendo que foram devidamente aprovadas para o ano em análise, vejamos:

Plano Plurianual – PPA (2022-2025): Lei n. 0751 de 04 de outubro de 2021.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: Lei n. 0752, de 19 de novembro de 2021;

Lei Orçamentária Anual – LOA: Lei n. 0755, de 17 de dezembro de 2021.

Para o ano em análise, o Orçamento do Município para 2022 estima a Receita em R\$ 15.647.740,00 (quinze milhões seiscentos e quarenta e sete mil setecentos e quarenta reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal de Vereadores em R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais); R\$ 11.756.777,50 (Onze milhões setecentos e cinquenta e seis mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) a Despesa da Prefeitura; em R\$ 3.010.962,50 (três milhões e dez mil e novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) as despesas do Fundo Municipal de Saúde.

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.
CNPJ. 01.613.120/0001-27

A programação financeira e o cronograma de execução da despesa foram definidos através do Decreto Municipal n. 008, de 18 de janeiro de 2022.

As Audiências Públicas com objetivo de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foram realizadas (§ 4º, art. 8º, LC n. 101/00):

1º quadrimestre, realizada no Plenário Edson Cassiano Bilk da Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado em 24/02/2022, às 9h00.

2º Quadrimestre, realizada no Plenário Edson Cassiano Bilk da Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado em 29/09/2022, às 9h00.

3º Quadrimestre, realizada no Plenário Edson Cassiano Bilk da Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado em 27/02/2023, às 9h00.

Referente à Audiência Pública para apresentação das propostas para elaboração da LDO e LOA, para o exercício de 2022, foi realizada no dia 09/09/2021, às 9 horas, no Plenário Edson Cassiano Bilk da Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado

a) análise sobre situação econômica financeira do município:

De acordo com os dados extraídos do sistema de software que faz o gerenciamento das informações financeiras, abaixo discriminados na tabela de finanças, pode-se concluir que a situação apontada está dentro da normalidade, dividindo o total de passivo financeiro pelo total de ativo financeiro, conclui-se que para cada R\$ 1,00 de recursos disponíveis o Município de Chapadão do Lageado/SC possui uma dívida em curto prazo de apenas R\$ 0,40. Portanto, manteve o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, em conformidade com art. 48, 'b' da Lei 4.320/64 e o art. 1º, §1º, da Lei Complementar n. 101/2000.

O Ativo financeiro no exercício de 2022, totalizou o valor de R\$ 7.417.542,22, ou seja, tais recursos encontram-se disponíveis no caixa (bancos) do Município, enquanto que o Ativo Patrimonial totalizou o valor de R\$ 22.168.860,90 (...); Já o Passivo Financeiro perfez o montante de R\$ 2.970.045,80 (...) e o Passivo Patrimonial registrou o total de R\$ 2.218.402,26 (...), restando assim um saldo patrimonial no exercício de 2022 o montante de R\$ 24.397.955,08 (...). Assim demonstra um resultado positivo, tanto no financeiro quanto no permanente.

b) análise sobre a situação administrativa:

Política de RH: GESTÃO DE PESSOAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Os serviços públicos são aqueles serviços prestados para a sociedade para que se tenha um bem-estar na população, sendo responsável direta ou indiretamente pela prestação de inúmeros serviços de natureza essencial, notadamente os serviços de

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

saúde, segurança pública, vigilância sanitária, educação, além de toda a parte administrativa que gerencia e legaliza as demais atividades na prática.

Para os diversos serviços públicos prestados aos municípios, o poder executivo municipal de Chapadão do Lageado, possui uma estrutura administrativa composta pelo Prefeito e Vice-Prefeito, contando com um quadro de aproximadamente 190 (cento e noventa) servidores, dentre servidores de secretarias municipais, sendo estas; Secretaria de Administração e Planejamento; Secretaria da Fazenda; Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio; Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Assistência Social; Secretaria do Meio Ambiente e Turismo e Gabinete do Prefeito. Efetivos, temporários, empregados públicos e comissionados, lotados nos mais diversos órgãos da administração.

No setor de Recursos Humanos, constatou-se:

- Na Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado e Fundo Municipal de Saúde o controle do Ponto é realizado em sua maioria através de relógio Ponto Biométrico, em todas as secretarias, havendo dificuldade quanto ao controle de ponto biométrico quanto à motoristas da secretaria de saúde e educação, eis que suas jornadas de trabalho se iniciam antes da abertura dos prédios públicos de suas secretarias e, quase sempre, se encerram após o fechamento destes.

- Sempre que houver necessidade, existem capacitação e treinamento de servidores nas diversas áreas da administração, no sentido de aperfeiçoar seus conhecimentos em prol da melhoria dos serviços públicos oferecidos aos municípios, possuindo algumas áreas que ainda demandam maior capacitação, como a área relativa à informática.

- As avaliações de desempenho, são realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, estando regulares em relação ao prazo estabelecido na legislação municipal.

- No exercício de 2022, devido à demanda dos profissionais, houve ampliação da carga horária de três cargos do quadro de servidores municipais, através da Lei Complementar nº 117 de 23.05.2022, conforme abaixo:

Grupo Profissional		Atividades de Nível Superior - ANS		
Vagas	Cargo	Código	Vencimento R\$	Jornada Semanal
01	Farmacêutico	1.1.11	4.103,00	40 horas
01	Engenheiro Civil	1.1.14	5.614,62	40 horas
01	Psicólogo	1.1.16	4.318,91	40 horas

Condições de Trabalho:

Os servidores Públicos Municipais das diversas Secretarias divididos em diversos departamentos, trabalham em um ambiente bom, possuindo uma infra-

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.
CNPJ. 01.613.120/0001-27

estrutura de tecnologia, todos os setores são equipados com Internet, salas arejadas, equipadas com mobiliário e material de expediente suficiente para desempenhar suas atribuições à contento.

No que tange aos servidores municipais expostos a condições de insalubridade, o pagamento é efetuado na proporção apurada através de laudo LTCAT, o qual foi atualizado em 29 de julho de 2022.

PRG – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS: Foi realizado Laudo Técnico das Condições Ambientais do trabalho, atualizado em 29 de julho de 2021, pela empresa terceirizada PROSEG ASSESSORIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. Rua Ernest Muller, n. 84, Centro, Presidente Getúlio/SC, fone: 89150-000.

PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário: É realizado quando o servidor é exonerado. A responsabilidade também é da Empresa terceirizada PROSEG ASSESSORIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. Rua Ernest Muller, n. 84, Centro, Presidente Getúlio/SC, fone: 89150-000.

Foi constatado um acidente de trabalho no ano de 2022, em 10/06/2022, função operário, tendo sido realizada devidamente a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho inicial, “queda de pessoa com diferença de nível de escada móvel ou escada.”

Considerando que no ano de 2022 ainda estava vigente a declaração de emergência e calamidade pública a nível nacional e internacional, o Município de Chapadão do Lageado manteve uma servidora gestante em trabalho home office, considerando a ausência do quadro vacinal completo, bem como a declaração do risco atestada por documento médico.

Todos os servidores públicos municipais de Chapadão do Lageado/SC, são vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (INSS), e regidos por um Estatuto dos Servidores Lei Municipal Complementar nº008 de 23/12/1999.

Verificou-se que os subsídios pagos aos Agentes Políticos encontram-se devidamente ajustado de acordo com os valores fixados em lei, as retenções efetuadas na Folha de Pagamento em favor da Previdência, estão sendo recolhidas regularmente aos órgãos competentes, dentro dos prazos fixados na legislação.

c) análise da atuação da gestão em relação aos aspectos sociais:

Conforme pode ser visualizado consta nos indicadores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística às seguintes informações sobre o Município de Chapadão do Lageado:

População estimada em 2022: 3.025 pessoas (Fonte: IBGE Cidades);

Eleitores: 2.564 (TSE 2022);

Índice de Desenvolvimento Humano – IDH (2010): escala de 0-1, em Chapadão do Lageado registrado 0,704, considerado índice “Alto”;

Mortalidade Infantil (2020): não informada para o exercício de 2022.

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.
CNPJ. 01.613.120/0001-27

Com relação ao Índice de Desenvolvimento de Educação Básica – IDEB, medido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, registrado no último levantamento realizado e disponibilizado no site

<http://ideb.inep.gov.br/resultado/> foi registrado:

- Ano de 2015: nota de 5,7; - Ano de 2016: indisponível; - Ano 2017: 5,9; Ano de 2018: indisponível; Ano de 2019: 7,2, ano de 2020: indisponível; Ano de 2021: 5,8, tendo regredido após a pandemia e estando abaixo da meta do Plano Municipal de Educação.

2.2. Descrição analítica dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na LOA, observadas as unidades de medida concernentes a cada ação. (inciso II, do Anexo II, da IN n. 20/2015 TCE/SC).

Conforme Portaria n. 032/2023, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas em 06/02/2023, ficou facultada a remessa dessas informações.

2.3. Informações e análise sobre a execução do plano plurianual e prioridades escolhidas pelo Município na LDO, bem como a execução das metas escolhidas pela população em audiência pública. (inciso III, do Anexo II, da IN n. 20/2015 TCE/SC).

Conforme Portaria n. 032/2023, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas em 06/02/2023, ficou facultada a remessa dessas informações.

2.4. Análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade e de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. (inciso IV, do Anexo II, da IN n. 20/2015 TCE/SC).

Conforme Portaria n. 032/2023, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas em 06/02/2023, ficou facultada a remessa dessas informações, todavia cabe destacar que o município não tem ou é acionista de empresas.

2.5. Análise comparativa entre a programação e a execução financeira de desembolso. (inciso V, do Anexo II, da IN n. 20/2015 TCE/SC).

Em atendimento ao art. 13 da LRF, a receita prevista foi desdobrada em metas bimestrais de arrecadação, conforme Decreto Municipal n. 008, de 18 de janeiro de 2022, no site www.chapadaodolageado.atende.net, em legislação municipal/decretos.

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

Demonstrativo de Desdobramento Arrecadação/Desembolso Bimestral

Período 2020	Meta Bimestral Arrecadação	Arrecadado no Bimestre	Diferença	Meta Bimestral Desembolso	Desembolso no Bimestre	Diferença
1º Bim	2.607.956,54	3.633.244,17	1.025.287,63	2.607.956,54	2.459.605,57	(148.350,97)
2º Bim	2.607.956,54	3.420.436,46	812.479,92	2.607.956,54	5.427.729,80	2.819.773,26
3º Bim	2.607.956,54	3.904.383,42	1.296.426,88	2.607.956,54	7.568.777,44	4.960.820,90
4º Bim	2.607.956,54	3.783.552,26	1.175.595,72	2.607.956,54	3.774.043,02	1.166.086,48
5º Bim	2.607.956,54	3.213.820,06	605.863,52	2.607.956,54	4.190.368,16	1.582.411,62
6º Bim	2.607.957,30	5.096.664,15	2.488.706,85	2.607.956,54	4.163.311,84	1.555.354,54
Total	15.647.740,00	23.052.100,52	6.379.072,89	2.607.956,54	27.583.835,83	11.936.095,83

2.6. Demonstrativo dos restos a pagar, liquidados e não liquidados, existentes ao final do exercício, bem como sobre as despesas de exercícios anteriores registradas no Balanço Geral. (inciso VI, do Anexo II, da IN n. 20/2015 TCE/SC).

O saldo inicial de Restos a Pagar Não Processados de forma consolidada no início exercício de 2022 era de R\$ 645.750,46 (...). Durante a execução orçamentária, os valores pagos e cancelados perfizeram um total de R\$ 612.272,36 (...), restando ao final do exercício um saldo de R\$ 33.478,10 (...), que equivale a aproximadamente 5,18% do saldo inicial.

Os Restos a Pagar Processados apresentaram em 2022 um saldo inicial de R\$ 285.814,05 (...). Durante a execução orçamentária, os valores pagos e cancelados somaram R\$ 244.935,52 (...), sendo que ao final do exercício o saldo apresentado é de R\$ 36.878,53 (...) o que corresponde aproximadamente 12,9% do saldo inicial.

2.7. Demonstrativo dos valores mensais repassados no exercício ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios, se for o caso. (inciso VII, do Anexo II, da IN n. 20/2015 TCE/SC).

Precatório	Valor	Data pagamento

2.8. Em relação ao desempenho da arrecadação, apresentar demonstrativos:

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.
CNPJ. 01.613.120/0001-27

a) da dívida ativa; b) das ações de recuperação de créditos na instância judicial, com quantitativos e valor; c) da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e indicação das medidas adotadas para a recuperação de créditos nesta instância; d) das medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições; e) das providências adotadas no combate à evasão e à sonegação de tributos; f) do montante das renúncias de receitas concedidas no exercício, por espécie prevista no art. 14, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; g) dos créditos baixados em razão de prescrição. (inciso VIII, do Anexo II, da IN n. 20/2015 TCE/SC).

Item “a”:

a) Demonstrativo da Dívida Ativa do Município

INSCRIÇÕES	2020	2021	2022
Dívida Ativa Tributária	4.520,21	7.402,07	11.045,58
Dívida Ativa Não Tributária	39.530,68	24.506,82	56.091,23

b) Das ações de recuperação de créditos na instância judicial, com quantitativo e valor:

Quantidade de ações ajuizadas - 0

Item “c”:

Conforme Portaria n. 032/2023, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas em 06/02/2023, ficou facultada a remessa dessas informações.

Item “d”:

Conforme Portaria n. 032/2023, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas em 06/02/2023, ficou facultada a remessa dessas informações.

Item “e”:

Conforme Portaria n. 032/2023, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas em 06/02/2023, ficou facultada a remessa dessas informações.

Item “f”:

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

Conforme Portaria n. 032/2023, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas em 06/02/2023, ficou facultada a remessa dessas informações.

Item “g”:

Conforme Portaria n. 032/2023, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas em 06/02/2023, ficou facultada a remessa dessas informações.

2.9. Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar n. 101/2000, relativos a despesas com pessoal, operações de crédito e endividamento e do cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extração de limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites quando for o caso. (inciso IX, do Anexo II, da IN n. 20/2015 TCE/SC).

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
I - União: 50% (cinquenta por cento);
II - Estados: 60% (sessenta por cento);
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(....)

III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas.

Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.
CNPJ. 01.613.120/0001-27

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Despesa com Pessoal: (considerando a receita corrente líquida ajustada no valor de R\$ 23.072.100,52 (...).

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	Prudencial	57,0%	R\$ 13.151.097,30	44,45%	R\$ 10.255.102,44
	Máximo	60,0%	R\$ 13.843.260,31		
Executivo	Prudencial	51,3%	R\$ 11.835.987,56	41,58%	R\$ 9.594.041,01
	Máximo	54,0%	R\$ 12.458.934,28		
Legislativo	Prudencial	5,7%	R\$ 1.315.109,73	2,87%	R\$ 661.061,43
	Máximo	6%	R\$ 1.384.326,03		

Despesa com Pessoal (Consolidado): O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas.

Em 31 de dezembro de 2022 - 6º Bimestre/2022 - A despesa líquida com pessoal consolidada entre os Poderes Executivo e Legislativo nos últimos doze meses no valor de **R\$ 10.255.102,44 (...), equivale a 44,45%** da receita corrente líquida arrecadada neste período, **CUMPRINDO** desta forma, os limites dispostos no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Despesas com Pessoal do Poder Executivo: Como visto o limite das despesas com pessoal do Poder Executivo foi fixado em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, sendo o limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um vírgula três) por cento.

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.
CNPJ. 01.613.120/0001-27

Em 31 de dezembro de 2022 - 6º Bimestre/2022 - A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Executivo nos últimos doze meses no valor de R\$ 9.594.041,01 (...), equivale a 41,58% da receita corrente líquida arrecadada neste período, CUMPRINDO desta forma, os limites dispostos no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: O limite de despesas com pessoal do Poder Legislativo está fixado em 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, com limite prudencial de 5,7%.

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Legislativo nos últimos doze meses no valor de R\$ 661.061,43, equivale a 2,87%, da receita corrente líquida arrecadada neste período, verifica-se o CUMPRIMENTO, do disposto no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

b) Demonstrativo das metas fiscais, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:

A previsão inicial da Receita consolidada em 2022 foi de R\$15.647.740,00 (...) dos quais foram arrecadados R\$ 23.052.100,52 (...) o que representou 147,31% da receita orçada, isto é, 47,31% a mais do que o previsto.

O total da despesa consolidada empenhada no exercício de 2022 foi de R\$ 27.583.835,83 (...), dos quais, foram liquidados R\$ 24.789.928,97 (...) e pagos o valor de R\$ 27.528.545,98 (...).

A confrontação entre a Receita arrecadada e a Despesa empenhada apresentou no exercício de 2022 um déficit orçamentário no valor de R\$ 55.289,85 (...), absorvido pelo superávit do ano anterior, equivalente a aproximadamente 0,2% da Receita arrecadada, absorvido pelo superávit dos exercícios anteriores.

Operações de Crédito

Demonstrativo	No Período	Até Período
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas - Contratuais	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais	0,00	0,00

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

Apuração	Valor	% Sobre RCL
Receita Corrente Líquida Ajustada	23.072.100,52	-
Total Considerado para Fins de Apuração	0,00	0,00
Limite Geral Definido Por Resolução	3.691.536,08	16,00
Limite Alerta	3.322.382,47	14,40
Operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	0,00	0,00
Limite definido por resolução do Senado Federal para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	1.615.047,04	7,00

Receita Corrente Líquida do Município:

O inciso IV do artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal define receita corrente líquida como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

Considerando as receitas correntes arrecadadas nos últimos doze meses, a receita corrente líquida do Município somou a importância de R\$ 23.072.100,52 (...), resultando em um valor médio mensal de R\$ 1.922.675,04(...).

Comparando a evolução da receita Corrente Líquida dos últimos três anos, percebemos que houve uma crescente e significativa para que o Gestor possa desenvolver as ações propostas em benefício da comunidade.

2020-Receita Corrente Líquida	15.065.707,16
2021-Receita Corrente Líquida	18.419.247,80
2022-Receita Corrente Líquida	23.072.100,52
Média Mensal	R\$ 1.571.029,32

Demonstrativo das Metas Fiscais

Especificação	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	15.647.740,00	27.528.545,98	11.880.805,98
Receitas Primárias (I)	15.596.760,00	26.772.229,91	11.175.469,91
Despesa Total	15.647.740,00	27.583.835,83	11.936.095,83
Despesas Primárias (II)	15.647.740,00	27.583.835,83	11.936.095,83

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

Resultado Primário (III) = (I - II)	(50.980,00)	1.630.840,14	1.681.820,14
Resultado Nominal	7.507.911,47	2.387.156,21	-5.120.755,26
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00

Metas Bimestrais de Arrecadação:

Dispõe o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal que no prazo previsto no art. 8º (até 30 dias após a publicação dos orçamentos), as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

O referido diploma legal estabelece em seu artigo 11 que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão **efetiva arrecadação de todos os tributos** da competência constitucional do ente da Federação.

Resta claro que, além do efusivo controle das despesas, é dever do Administrador Público promover o acompanhamento da receita prevista, zelando pelo equilíbrio entre uma e outra. Objetivando racionalizar tal controle a mesma LRF estabeleceu nos artigos 8º e 13, respectivamente:

Art.8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea ‘c’ do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Nos Bimestres analisados, a arrecadação foi atingida, sendo R\$ 23.052.100,52 (...), o que representa 147,32% da receita prevista.

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	2.607.956,54	3.633.244,17	139,31%
2º Bimestre	2.607.956,54	3.420.436,46	131,15%
3º Bimestre	2.607.956,54	3.904.383,42	149,71%

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

4º Bimestre	2.607.956,54	3.783.552,26	145,07%
5º Bimestre	2.607.956,54	3.213.820,06	123,23%
6º Bimestre	2.607.957,30	5.096.664,15	195,42%
TOTAL	15.647.740,00	23.052.100,52	147,31%

CONCLUSÃO:

Podemos constatar que ao final do exercício de 2022, o município de Chapadão do Lageado, majorou significativamente suas receitas, tendo mantido o equilíbrio entre despesas e receitas. Ainda, conseguiu se manter no índice estabelecido para o gasto com pessoal, sendo de forma consolidada, o percentual de 44,45% da Receita Corrente Líquida arrecadada neste período, cujo valor foi de **R\$ 23.072.100,52 (...).**

O Controle Interno de **Chapadão do Lageado** tem acompanhado bimestralmente a evolução dos gastos com folha de pagamento e consequentemente dos índices, com o objetivo de equilibrar o orçamento entre despesas e receitas, bem como do equilíbrio do percentual gasto em folha de pagamento.

Temos muitas dificuldades para atingir os nossos objetivos, mas estamos trabalhando para obter sempre os melhores resultados no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.10. Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e artigo 60 do ADCT. (inciso X, do Anexo II, da IN n. 20/2015 TCE/SC).

a) Saúde: Conforme expresso na legislação vigente deve a Administração Pública Municipal aplicar, anualmente, no mínimo 15% do produto da arrecadação dos impostos em ações e serviços públicos de saúde (art. 198 da CF/88 e artigo 77, III, do ADCT).

Foi registrado no exercício em análise o índice de gastos com saúde de **17,02%** de recursos próprios aplicados em saúde. Referente ao período em questão o município vem cumprindo corretamente os dispositivos constitucionais, pois de R\$ 19.616.663,99(...) arrecadados, aplicou R\$ 3.338.552,40 (...).

b) Educação: Conforme expresso na legislação vigente deve a Administração Pública Municipal aplicar, anualmente, no mínimo, 25% do produto da receita resultante

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.
CNPJ. 01.613.120/0001-27

de impostos, compreendidas a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88).

Caso contrário, as contas no final do exercício podem ser rejeitadas tanto pelo Tribunal de Contas como pela Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado. Referente ao período em questão foi verificado que a Administração Municipal vem cumprindo corretamente a legislação, pois de R\$ 20.704.482,76(...) arrecadados aplicou **o montante de R\$ 6.099,517,08**, equivalente a 29,46% da base de cálculo.

c) **FUNDEB:** Lembrado que proporção não inferior a 70% “do Novo FUNDEB” será destinado ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. No período analisado do ano de 2022, o total “do FUNDEB” somou a quantia de R\$ 2.272.586,24 (...), sendo que o total de pagamento dos profissionais do magistério atingiu o valor de R\$ 1.748.428,38 (...), percentual de 77,62% e o pagamento dos demais profissionais, motoristas, merendeiras, etc, atingiu o importe de R\$ 421.205,71, representando um percentual de 18,7%, restando em conta para aplicação no exercício de 2023 o percentual de 3,68%, que representa a importância de R\$ 82.993,82 (...).

Assim, após análise dos gastos no período, podemos concluir que a municipalidade vem cumprindo os dispositivos constitucionais.

2.11. Informações sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação. (inciso XI, do Anexo II, da IN n. 20/2015 TCE/SC).

Conforme Portaria n. 032/2023, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas em 06/02/2023, ficou facultada a remessa dessas informações.

2.12. Informações sobre o quantitativo de servidores efetivos na administração direta e indireta e em comissão não integrantes do quadro efetivo. (inciso XII, do Anexo II, da IN n. 20/2015 TCE/SC).

Conforme Portaria n. 032/2023, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas em 06/02/2023, ficou facultada a remessa dessas informações.

2.13. Informações sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual. (inciso XIII, do Anexo II, da IN n. 20/2015 TCE/SC).

Conforme Portaria n. 032/2023, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas em 06/02/2023, ficou facultada a remessa dessas informações.

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.
CNPJ. 01.613.120/0001-27

2.14. Informação sobre o quantitativo de contratos de estágio com indicação dos valores mensal e anual. (inciso XIV, do Anexo II, da IN n. 20/2015 TCE/SC).

Conforme Portaria n. 032/2023, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas em 06/02/2023, ficou facultada a remessa dessas informações.

2.15. Informações referentes aos contratos de terceirização de mão de obra na administração direta e indireta, com detalhamento dos postos de trabalho, respectivas funções e valores mensal e anual. (inciso XV, do Anexo II, da IN n. 20/2015 TCE/SC).

Conforme Portaria n. 032/2023, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas em 06/02/2023, ficou facultada a remessa dessas informações.

2.16. Demonstrativo dos gastos com divulgação e publicidade por meio de contratos de prestação de serviços dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. (inciso XVI, do Anexo II, da IN n. 20/2015 TCE/SC).

Conforme Portaria n. 032/2023, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas em 06/02/2023, ficou facultada a remessa dessas informações.

2.17. Relação de convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos a pagar inscritos em razão do convênio e demais informações pertinentes. (inciso XVII, do Anexo II, da IN n. 20/2015 TCE/SC).

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

RECURSOS ESTADUAIS					
Descrição	Processo	Recurso	Valor total Pós licitação	Contrapartida	
Construção de uma Quadra coberta no Centro Educacional de Ensino Fundamental Professor Verny Passig no Município de Chapadão do Lageado/SC.	SCC 00017656/2021	R\$ 700.000,00	R\$ 819.321,45	119321,45 pago	em andamento
Reforma e ampliação do Centro Educacional de Ensino Fundamental Professor Verny Passig no Município de Chapadão do Lageado/SC.	SCC 00018221/2021	R\$ 200.000,00			Suspenso
Aquisição dois veículos AGRICULTURA	SCC 00015009/2021	R\$ 150.000,00	R\$ 166.725,00	16725 pago	Prestado contas
Aquisição dois veículos Obras	SCC 00017127/2021	R\$ 150.000,00	R\$ 190.535,00	40535 pago	Prestado contas
COMPLEMENTAÇÃO DO MIRANTE DA CACHOEIRA RIO SANTINHO.	SCC 00013583/2021	R\$ 500.000,00	619.874,88 (15.897,80)	119874,88 (15.897,80)	em andamento
RECONSTRUÇÃO DO TABULEIRO DA PONTE NA LOCALIDADE DE RIO DO MEIO	SCC 00016357/2021	R\$ 50.000,00	R\$ 57.750,00	R\$ 7.750,00	aguarda ordem de serviço
Aquisição de um Trator e de equipamentos agrícolas	Convênio nº 2020TR001589	R\$ 180.000,00	R\$ 265.500,00	85500 pago	Prestado contas
Pavimentação parcial da Rua sem denominação n.04	Emendas Impositivas nº 1478/2021	R\$ 150.000,00	137.123,52	-	em andamento
Pavimentação parcial da Rua sem denominação n.04 Trecho 02		R\$ 12.876,48	78.486,00	R\$ 65.609,52	aguarda ordem de serviço
ampliação do Centro de Eventos no Parque Municipal	Emenda Impositiva nº 2250/2021	R\$ 200.000,00	382.016,71	R\$ 182.016,71	em andamento
Pavimentação Avenida 29 de Novembro Trecho 04	SCC 00036442/2021	R\$ 1.500.000,00	1.897.776,37	R\$ 481.644,52	em andamento
CONSTRUÇÃO DA SUPRA ESTRUTURA DA PONTE NA LOCALIDADE DE RIO DO MEIO	SCC 16351/2021	R\$ 300.000,00	R\$ 286.276,00	-	em andamento
Ponte pênsil	SCC 16963/2021	R\$ 200.000,00			suspenso
Equipamentos agrícolas	SCC 24369/2021	R\$ 150.000,00	R\$ 190.790,00	R\$ 40.790,00	suspenso

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

Escavadeira Hidráulica	Processo SCC 2889-2022	R\$ 300.000,00	R\$ 740.000,00		Prestado contas
Escavadeira Hidráulica	Emenda 1928/2022	R\$ 350.000,00	R\$ 740.000,00	90000 pago	Prestado contas
Pavimentação Avenida 29 de Novembro Trecho 05	Processo SIE nº 5734/2022	R\$ 400.000,00	R\$ 497.412,80	R\$ 97.412,80	Suspenso
Pavimentação do pátio do Centro de Eventos Rainoldo Scheit	Processo SCC 4007-2022	218.994,56	218.994,56	-	Suspenso
Pavimentação da Rua Venuto Knabben	Emenda Impositiva nº 2104/2022	200.000,00		4.299,04	em licitação
Projeto ponte pensil	Emenda Impositiva nº 0303/2022	100.000,00	95.850,00	-	em licitação
Aquisição Veículo saúde	Emenda Impositiva nº 062/2022	130.000,00	139.000,00	9.000,00	aquisição via CINCatarina
Aquisição de móveis e equipamentos educação	Emenda Impositiva nº 1134/2022	100.000,00			aquisição via CINCatarina
Pavimentação da Rua Maria Montibeller	Emenda Impositiva nº 1443/2022	150.000,00			Projeto
Aquisição de câmeras de monitoramento	Emenda Impositiva nº 1534/2022	100.000,00			Levantamento
Aquisição de Balança veicular	Emenda Impositiva nº 1542/2022	100.000,00			
RECURSO FEDERAIS					
Descrição	Processo	Recurso	Valor total Pós licitação	Contrapartida	
Aquisição de Retroescavadeira	Proposta 25062/2022	R\$ 288.000,00	R\$ 505.000,00	R\$ 217.000,00	
Pavimentação parcial da Rua Rainoldo Scheidt	Contrato de Repasse Nº 908785/2020/MDR/CAIXA	R\$ 238.856,00	R\$ 224.109,46	301,13 pago	Prestado contas
Ampliação do Campo de Futebol	Convênio nº 916759/2021/Mcidadania/CAIXA	R\$ 238.750,00	R\$ 61.250,00	R\$ 300.000,00	Projeto/Clausula suspensiva

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

Aquisição de Material Escolar, Material Esportivo, Eletrodomésticos e Ar condicionado para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação Cultura e esporte do Município de Chapadão do Lageado/SC	Emendas Parlamentares nº 39290017/2020, Termos de Compromissos nº 202103364-8, 202103363-8, 202103366-5, 202103361-5 FNDE	R\$ 38.178,74			aguarda Governo Federal
Aquisição de kits de robótica para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação Cultura e esporte do Município de Chapadão do Lageado/SC	Emenda Parlamentar nº 39290017/2020	R\$ 44.030,00			aguarda Governo Federal
A definir Peninha	Transferência Especial 0903-003440	R\$ 300.000,00			Projeto muro
A definir Esperidião Amin	Transferência Especial 09032021-009646	R\$ 200.000,00			
A definir Angela Amin	Transferência Especial 09032022-017130	R\$ 300.000,00			ROLO
A definir Ricardo Guidi	Transferência Especial 09032022-021027	R\$ 200.000,00			Projeto Calçamento
Construção de uma Creche	Pré convênio 935027/2022	2.802.139,80	2.804.944,74	2.804,94	
					R\$ 1.247.380,42

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

CONCLUSÃO:

As ações da fase de execução do convênio devem refletir o que foi definido na celebração do convênio. É na execução que o conveniente deve tomar todas as providências para concretizar o objeto do convênio, utilizando o recurso em favor de sua comunidade. Em que pese à distinção em fases, a execução talvez seja a fase mais importante à prestação de contas, pois se determinados procedimentos não forem levados a termo, quando da execução, dificilmente se terá condições de fazer a prestação de contas.

O êxito na execução do convênio depende essencialmente de dois fatores:

- 1) O planejamento do convênio no plano de trabalho e o atendimento às normas de administração orçamentária e financeira da administração pública.
- 2) Falhas e irregularidades cometidas nessa fase podem comprometer, irremediavelmente, as contas que serão apresentadas ao órgão repassador dos recursos.

Na fase de execução é que normalmente ocorrem as ações de fiscalização dos órgãos federais de controle, embora estas também sejam realizadas após o término da vigência.

Fica bem claro que para ter uma Prestação de Contas aprovada o gestor terá que ter executado o convênio de forma correta, como foi previsto no plano de trabalho, executando o objeto conveniado.

2.18. Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho. (inciso XVIII, do Anexo II, da IN n. 20/2015 TCE/SC).

Não houve em 2022 eventos justificadores de situações de emergência.

2.19. Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores. (inciso XIX, do Anexo II, da IN n. 20/2015 TCE/SC).

Processo: PCP- 20/00091843		Exercício: 2019	
Mês	Determinação	Postura/Medidas Adotadas UCI	Postura Gestor

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

Novembro/2020	2.1. com fulcro no art. 90, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução n. TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, que doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, seja aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para prevenir e corrigir a restrição descrita no subitem 9.2.1 do Relatório DGO n.167/2020:		
Novembro/2020	2.1.1. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II da Lei Complementar n. 101/2000 alterada pela Lei Complementar n. 131/2009 c/c o art. 7º, II do Decreto n. 7.185/2010 (Capítulo 7).	Notificação por escrito em março/21 (retorno do auxílio maternidade do titular do cargo de controle interno)	Em andamento
	2.2. que adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas pactuadas para saúde de Chapadão do Lageado, observados os Planos de Saúde: Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021;	Notificação por escrito em março/21 (retorno do auxílio maternidade do titular do cargo de controle interno)	Em andamento
	2.3. que garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);	Notificação por escrito em março/21 (retorno do auxílio maternidade do titular do cargo de controle interno)	Em andamento
	2.4. que formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano	Notificação por escrito em março/21 (retorno do auxílio maternidade do titular do cargo de controle interno)	Em andamento

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

	Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), bem como para corrigir os aspectos referidos na fundamentação da proposta de voto;		
	2.5. que observe o § 1º do art. 40 do Estatuto da Cidade, a fim de que o seu planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) incorpore as diretrizes e as prioridades contidas no Plano Diretor em vigor;	Notificação por escrito em março/21 (retorno do auxílio maternidade do titular do cargo de controle interno)	Em andamento
	2.6. que adote providências tendentes a garantir que o Órgão Central de Controle Interno atente para o cumprimento do conteúdo mínimo do relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do Anexo II, da Instrução Normativa n. TC-0020/2015, com especial atenção ao item XVIII, identificando todos os gastos extraordinários realizados para atendimento específico com a pandemia do novo Coronavírus;	Controle Interno buscou adequar os relatórios em 2021	
	2.7. que após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)	Notificação por escrito em março/21 (retorno do auxílio maternidade do titular do cargo de controle interno)	Em andamento
	3. Solicita à Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, da Prefeita Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara	Notificação por escrito em 2020 e reiterada a notificação em março/21 (retorno do auxílio maternidade do titular do cargo de controle interno)	Em andamento
	4. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Chapadão do Lageado.	Notificação por escrito em março/21 (retorno do auxílio maternidade do titular do cargo de controle interno)	Recebi pela Câmara

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

	5. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório do Voto do Relator e do Relatório DGO n. 167/2020 que o fundamentam: 5.1. à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ituporanga, com fulcro no Termo de Cooperação n. 049/2010, em razão da tendência de queda dos percentuais na taxa de atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade no Município de Chapadão do Lageado (Meta 1 do Plano Nacional de Educação); 5.2 . ao Conselho Municipal de Educação de Chapadão do Lageado, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar, do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação e da vinculação do orçamento ao PNE (itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO); 5.3. Ao Conselho Tutelar de Chapadão do Lageado, em razão da tendência de queda dos percentuais na taxa de atendimento da pré-escola (Meta 1 do Plano Nacional de Educação); 5.4.e do Parecer n. MPC/1490/202, À Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado.	Comunicação por email em março/21 (retorno do auxílio maternidade do titular do cargo de controle interno)	
Processo: PCP-21/00179963		Exercício: 2020	
Mês	Determinação	Postura/Medidas Adotadas UCI	Postura Gestor
Fevereiro/22	3.2.1. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 1.541.042,27 , equivalendo a 94,97% (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de R\$ 475,71 , em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2 e item 11.2.1	Comunicação por escrito	Buscou aplicar e cumprir os índices na Nova Lei do Fundeb
Fevereiro/22	3.2.2. Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 80.000,00 , em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-dedownload- 2020) e com o art. 85 da Lei nº 4.320/64. (itens 3.3, 11.2.2 do Relatório	Comunicação por escrito	Buscou observar a correta classificação da tabela de destinação da receita pública

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

Fevereiro /22	3.2.3. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (Item 11.2.3 do Relatório Técnico e fls. 2	Buscou cobrar antecipadamente e formalmente dos responsáveis pelo envio das informações nos setores	Possibilitou treinamento e meios necessários para envio dos dados
Fevereiro /22	3.3. Recomendar à Chefe do Poder Executivo, com o envolvimento do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que atente, no contexto da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde, para o fiel cumprimento do inciso XVIII do Anexo II da IN nº TC-20/2015,1 quando da prestação de contas do exercício de 2021, com vistas à evidenciação dos reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente	Buscou adequar o relatório do Órgão Central de Controle Interno às recomendações expedidas	Solicitou ao Controle Interno cumprimento das informações apontadas.
Fevereiro/22	3.4.1. Adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei (federal) nº 13.005/2014	Comunicação por escrito para a Secretaria da Educação e Gabinete	Em andamento
Fevereiro/22	3.4.2. Seja garantido o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição, e à parte inicial da Meta 1 da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE);	Comunicação por escrito para a Secretaria da Educação e Gabinete do Prefeito	Em andamento
Fevereiro/22	3.5. Recomendar ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Recomendação por escrito aos responsáveis pela divulgação de informações no Portal, para que acrescentem as informações legais	Possibilitou inserção dos dados no portal
Fevereiro/22	3.6. Dar ciência do inteiro teor deste processo à Câmara de Vereadores, para os fins do disposto no art. 113, § 3º, da Constituição Estadual, SOLICITANDOLHE que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das contas, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com a remessa de cópia do ato,	Comunicação por escrito à Câmara de Vereadores do Município	Em andamento

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

	acompanhado da ata da sessão de julgamento.		
Fevereiro/22	3.7. Dar ciência do Parecer Prévio e respectivo Voto, bem como do Relatório Técnico da DGO e do Parecer do MPC/SC ao responsável e ao Chefe do Poder Executivo municipal (caso diverso), bem como ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Educação, este para fins de análise dos seguintes pontos: a) cumprimento dos limites atinentes ao ensino e ao FUNDEB, b) pareceres do Conselho do FUNDEB e da Alimentação Escolar e c) monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.	Comunicação por escrito para a Secretaria da Educação e Gabinete do Prefeito	Em andamento
Fevereiro/22	3.8. Determinar a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do Relatório Técnico nº 403/2021 que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado.	Comunicação por escrito para o Prefeito	Em andamento
Processo: PCP-22/00194441		Exercício: 2021	
Mês	Determinação	Postura/Medidas Adotadas UCI	Postura Gestor
Outubro/2022	RESSALVA: 1.1.1. Atraso reiterado e não justificado na entrega da prestação de contas, em descumprimento ao prazo estabelecido nos arts. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015;	Comunicação por escrito	Buscou identificar os pontos de dificuldade da equipe e atender demandas dos setores
Outubro/2022	RESSALVA: 1.1.2. Não cumprimento integral dos requisitos mínimos exigidos no art. 48-A, II, da Lei Complementar (estadual) n. 101/2000, relativos à transparência da gestão fiscal, no que se refere à disponibilização nos meios eletrônicos de acesso público os montantes dos lançamentos anuais dos tributos de competência do Município (art. 9º, XVI, da Decisão Normativa n. TC-06/2008).	Comunicação por escrito	Melhorar o Portal da Transparência municipal
Outubro/2022	RECOMENDAÇÃO: 1.2.1. Adote providências para cumprimento definitivo dos requisitos mínimos exigidos no art. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000, relativos à transparência da gestão fiscal, especialmente para disponibilizar nos	Comunicação por escrito	Melhorar o Portal da Transparência Municipal

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

	meios eletrônicos de acesso público os montantes dos lançamentos anuais dos tributos de competência do Município, caso contrário poderá inviabilizar o recebimento de transferências voluntárias de outros entes federados;		
Outubro/2022	1.2.2. Adote providências para demonstrar a avaliação sobre o cumprimento de cada Metas e Estratégia previstas na Lei n. 13005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME);	Comunicação por escrito	Em andamento
Outubro/2022	1.2.3. Adote providências urgentes acerca do Indicador e da situação do indicar 4 da Pactuação Interfederativa 2017-2021 do Plano Nacional de Saúde (Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada), onde o índice mínimo é de 96% e foi constatada cobertura vacinal de apenas 25% no ano de 2021.	Comunicação por escrito	Em andamento
Outubro/2022	2. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara	Comunicação por escrito em 24/10/2022	Em andamento
Outubro/2022	3. Determina a ciência deste Parecer Prévio: 3.1. à Câmara Municipal de Chapadão do Lageado; 3.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DGO n. 130/2022 que o fundamentam: 3.2.1. à Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado; 3.2.2. ao responsável pelo órgão central de Controle Interno daquele Município; 3.2.3. ao Conselho Municipal de Educação	Comunicação por escrito para Câmara de Vereadores, Presidente do Conselho Municipal da Educação e recebimento dos ofícios responsável pela Unidade de Coordenação do Controle Interno	Concluído

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.
CNPJ. 01.613.120/0001-27

Segundo o TCE-SC, O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos municipais é condição para que a Câmara Municipal exerça, na sua plenitude, o controle externo.

Conforme artigo 31 da Constituição Federal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Municípios deve ser exercida pelos Sistemas de Controle Interno do Executivo e pela Câmara Municipal, mediante controle externo.

O controle externo de competência da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas, que o faz por meio da emissão do Parecer Prévio. Para tanto, as contas anuais municipais devem ser prestadas ao TCE até 28 de fevereiro do exercício seguinte a que se referirem.

O Parecer Prévio consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício anterior, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município até dia 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública municipal, concluindo por recomendar a aprovação ou rejeição das contas.

Cabe ao Controle Interno ALERTAR o executivo sobre o não atendimento das recomendações feitas pelo TCE-SC, após análise das contas municipais, bem como torna-se obrigatório ao Gestor, tomar as devidas medidas para sanar as restrições apresentadas, dando assim, maior transparência na prestação de contas de sua Gestão.

Em Chapadão do Lageado, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, foi recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Chapadão do Lageado a APROVAÇÃO, conforme demonstrado à seguir:

- PCP- 20/00091843 - 1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal de Chapadão do Lageado a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2019 da Prefeita Municipal, Sra. Marli Goretti Kammers.
- PCP – 21/00179963 – 1. EMITIR PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Chapadão do Lageado a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2020 da Prefeita daquele Município à época.
- PCP – 22/00194441– 1. EMITIR PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Chapadão do Lageado a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2021 do Prefeito daquele Município à época.

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

Demonstrativo das Recomendações e Determinações do TCE

No Demonstrativo das recomendações e determinações do TCE, exercício de 2021, as determinações citadas pelo Tribunal, foram em partes efetuadas, havendo recomendações a serem cumpridas na presente prestação de contas.

Concluímos, portanto, que dentro das possibilidades, o Executivo procurou sanar todas as restrições apontadas.

2.20. Demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas que imputaram débito a responsáveis, individualizados por título, com indicação das providências adotadas em relação aos títulos pendentes de execução para resarcimento ao erário. (inciso XX, do Anexo II, da IN n. 20/2015 TCE/SC).

Conforme Portaria n. 032/2023, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas em 06/02/2023, ficou facultada a remessa dessas informações.

2.21. Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME). (inciso XXI, do Anexo II, da IN n. 20/2015 TCE/SC).

- **META 1: Educação Infantil** - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

No que tange à pré-escola – crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, todas as crianças que se encontram nesta faixa etária estão sendo atendidas, do contrário, busca-se realizar busca ativa para integrar as crianças no ensino infantil. Para tanto, há o apoio das agentes de saúde que, realizam as visitas domiciliares e identificam eventuais crianças que se enquadrem nesta categoria e que estejam foram do ambiente escolar.

Aionda, constatou-se que há uma quantidade significativa de vagas oferecidas em período parcial para as turmas destinadas à pré-escola. Sendo assim, atingimos a meta que seria a universalização até 2016 da educação infantil pré-escolar.

Há necessidade de ampliação de vagas na pré-escola para assegurar matrícula em período integral, sendo necessária adequação do espaço físico das instituições para atender no período integral.

Para o cumprimento do indicador 1.B – Percentual da população de zero a três anos que frequenta escola/creche, faz-se necessária a construção de novos prédios, para implantação de centros de educação infantil que atendam todas as turmas em período integral.

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.
CNPJ. 01.613.120/0001-27

Existe um projeto para construção da Creche Municipal, por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR), para o Município ter um espaço físico próprio, já que atualmente esta modalidade de ensino está sendo atendida em espaço alugado.

Quanto ao percentual de atingimento da educação infantil em creches, os dados de 2020 constam que o Município atinge somente 44,69% desta faixa etária matriculada na educação infantil.

Importante ressaltar que, não há fila de espera para a creche, todavia, o Município de Chapadão do Lageado não oferece o serviço de creche para crianças menores de um ano completo de idade, onde acarreta uma possível demanda não atendida.

- **META 2: Ensino Fundamental I** – Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Segundo dados de 2020, o Município de Chapadão do Lageado não estaria atingindo a meta, por constar 359 matrículas, de uma margem de alunos estimada em 369, atingindo um percentual de apenas 97,29%.

Não há uma base oficial para contestar referidos números, todavia, a Secretaria da Educação busca atingir todas as crianças e adolescentes nesta faixa etária, tendo aderido ao sistema APOIA do Ministério Público de Santa Catarina, visando a busca ativa de crianças que eventualmente não estejam frequentando a rede de ensino.

O Município de Chapadão do Lageado oferta na rede municipal ensino fundamental séries iniciais (1º ao 5º ano), na Escola de Educação Básica Professor Verry Passig, sendo o ensino fundamental séries finais (6º a 9º ano) é ofertado pela Escola Estadual Otília Muller.

Ainda há que se considerar que garantir a matrícula de todas as crianças na faixa etária adequada não garante o cumprimento da meta, sendo os desafios sobre a qualidade na educação.

Buscando contribuir com a permanência do aluno na escola, possibilitando a conclusão dos estudos na idade adequada, em 2021 e 2022 foram realizadas palestras, formação continuada com os professores, de diferentes temas, com o objetivo de minimizar os diversos fatores que ocasionam a evasão e repetência escolar acarretando prejuízo na conclusão de seus estudos, bem como, reunião com pais para incentivar a participação dos mesmos nas atividades escolares dos filhos.

- **META 3: Ensino Médio** - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento) (PME estabelece percentual de 90%)

A competência de atendimento deste nível de ensino é do Estado, conforme prevê artigo 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os Estados incumbir-se-ão de: VI – assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei; Dessa forma, não há investimentos aplicados nem previstos nas estratégias pelo Município em relação a essas estratégias.

- **META 4 – Inclusão** - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

No tocante às políticas de apoio aos alunos, público-alvo da educação especial, o Município tem oferecido, com maior intensidade na rede pública de ensino, serviços de Apoio Pedagógico que caracterizam-se pelos recursos humanos e materiais que apoiam o processo de ensino e de aprendizagem dos alunos, público alvo da educação especial. Para tanto, estabelece-se, como apoio pedagógico, os seguintes recursos: Auxiliar Pedagógico, Segundo Professor de Sala, bem como, o município no ano de 2022 contratou assistente social e Psicóloga, para apoiar o processo de ensino aprendizagem.

Até o momento não cumpriu integralmente os indicadores, mas está em processo de planejamento para a efetivação. No período de 2021/2022, foram realizadas palestras, curso de formação continuada para os professores de educação especial, com o objetivo de oportunizar mecanismos para o docente trabalhar com esse público, bem como reunião com pais para incentivar a participação dos mesmos nas atividades.

- **META 5: Alfabetização Infantil** - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

A rede pública de ensino do Município de Chapadão do Lageado até o presente momento não instituiu, mas está se organizando para realizar as seguintes estratégias: criar, até o final da vigência deste plano, política de alfabetização que garanta a permanência do mesmo professor alfabetizador para pelo menos os dois primeiros anos do ensino fundamental; instituir instrumentos de avaliação sistemática, periódica e específica, para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento; promover, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, implantando programas de incentivo à leitura.

- **META 6: Educação Integral** - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender,

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica. (No PME a meta é 40% dos estudantes da educação básica.

As redes públicas de ensino do município têm planejado atender, de forma gradativa, o ensino em tempo integral, até o término da vigência do Plano, até o presente momento essa meta não foi cumprida, devido à falta de espaço físico, para atender a demanda.

Esclarece-se que a Escola Municipal Verny Passig abriga as turmas de educação infantil Pré-escolar I e II, nos turnos matutino e vespertino. Deste modo, assim que for efetivada a construção da Creche Municipal, será possível utilizar o espaço que atualmente está sendo destinado para a Educação infantil, assim como há projeto para reformas e ampliações, para as quais se buscam recursos junto aos governos estadual e federal.

O Município oferta, em tempo integral, apenas o ensino infantil, turmas de 0 a 3 anos de idade, tendo sido iniciada a implantação do ensino integral na Escola Estadual de Educação Básica Otília Muller ainda em 2022, mas não contempla ainda todas as turmas.

- **META 7: Qualidade da Educação Básica/IDEB** - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio

Para o ano de 2021, as metas de atingimento do IDEB são:

IDEB	Plano Nacional	Plano Estadual	Plano Municipal
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	6,0	6,5	6,3
Anos finais do Ensino Fundamental	5,5	6,2	5,6
Ensino Médio	5,2	5,6	5,3

No ciclo INEP 2021 a média do IDEB anos iniciais ensino fundamental atingiu 5,8, não sendo aferido para os anos finais do ensino fundamental e para o ensino médio. Cabe ressaltar que a nota do IDEB para os anos iniciais do ensino fundamental do ano de 2019 foi de 7,2, tendo decaído em virtude de diversos fatores, inclusive as dificuldades da pandemia da COVID-19 e os percalços do ensino remoto.

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

O Município está organizando um plano de articulação para o melhor desenvolvimento dos alunos, garantindo assim, um processo de ensino aprendizagem de qualidade.

- **META 8: Elevação da Escolaridade/Diversidade** - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O Município de Chapadão do Lageado empreende esforços para o cumprimento desta meta, realizando parcerias e cedendo profissionais e espaço físico para o desenvolvimento do EJA- programa de alfabetização de jovens e adultos, ainda, busca cooperação e divulgação dos exames gratuitos para jovens e adultos finalizarem o ensino fundamental e médio.

Ainda, o Município desenvolveu um programa de concessão de bolsas de estudo para alunos com baixa renda familiar, para acesso à cursos de nível superior.

Todavia, importante ressaltar que se trata de uma população entre 18 e 29 anos, para a qual não é obrigatória a permanência na escola.

- **META 9: Alfabetização de Jovens e Adultos** - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional

O analfabetismo é reconhecido como uma violação ao direito humano à educação, todavia diversas políticas públicas implementadas ao longo da história não conseguiram superar a questão.

O Município de Chapadão do Lageado empreende esforços para o cumprimento desta meta, realizando parcerias e cedendo profissionais e espaço físico para o desenvolvimento do EJA- programa de alfabetização de jovens e adultos, ainda, busca cooperação e divulgação dos exames gratuitos para jovens e adultos finalizarem o ensino fundamental e médio.

- **META 10: EJA Integrada** - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional (Meta do Município 20%).

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.
CNPJ. 01.613.120/0001-27

O Município de Chapadão do Lageado empreende esforços para o cumprimento desta meta, busca parcerias com instituições de ensino particulares, para incentivar a capacitação técnica, em cursos profissionalizantes, todavia, esta modalidade de ensino é responsabilidade do Estado, sendo imprescindível o protagonismo do Estado para cumprimento desta meta.

- **META 11: Educação Profissional** - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

No que se refere a Meta 11, não existe no município de Chapadão do Lageado escola técnica integrada com o nível médio, mas existem escolas públicas e particulares nas cidades de Ituporanga e Rio do Sul, tendo o município incentivado os jovens a se qualificarem, disponibilizando transporte gratuito para deslocamento até o polo de ensino.

- **META 12: Educação Superior** - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público

O município de Chapadão do Lageado possui programa de concessão de bolsas de estudos para alunos do ensino superior, ainda, mantém programa de transporte gratuito de alunos para cursos no ensino superior, técnico e profissionalizante para as cidades de Ituporanga e Rio do Sul, no período noturno, buscando facilitar o acesso da população ao ensino, reduzindo custos para incentivar à qualificação dos cidadãos.

- **META 13: Qualidade da Educação Superior** - Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores

O município não possui oferta de Ensino Superior público na sede, de forma que o indicador não é mensurável.

- **META 14: Pós-Graduação** - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

O município não possui oferta de Ensino Superior público na sede, de forma que o indicador não é mensurável.

- **META 15: Profissionais da Educação** - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam

Os profissionais que atuam nas escolas municipais possuem formação superior condizente com suas atribuições e, quando há necessidade de novas contratações, concurso público ou processo seletivo requer formação superior compatível. Ocorre que, em alguns casos, havendo necessidade de contratação temporária para substituição de algum membro que eventualmente esteja licenciado, esgotando-se a lista de habilitados, eventualmente há necessidade de convocação de não-habilitados para atuar como docentes.

- **META 16: Formação** - Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino

Todos os anos é ofertada formação continuada para os docentes da rede pública municipal de ensino, e, quanto ao incentivo à pós-graduação, o plano de carreira dos servidores do magistério prevê a progressão de nível e melhora nos vencimentos para os professores com nível de pós-graduação.

- **META 17: Valorização dos Profissionais do Magistério** - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE. (O plano Municipal da Educação juntou as metas 17 e 18, incluindo a obrigação de realização de plano de carreira juntamente com a meta de valorização dos profissionais do magistério.)

No ano de 2022 houve estudo acerca de eventuais adequações no plano de carreira do magistério municipal, todavia, optou-se por aguardar as discussões decorrentes da majoração do piso dos servidores do magistério, para buscar

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.
CNPJ. 01.613.120/0001-27

implementar no novo plano todas as deliberações decorrentes dos últimos aumentos concedidos no piso do magistério.

Deste modo, inobstante tenha que se observar a saúde financeira do erário, o Município de Chapadão do Lageado está buscando adequar sua legislação e promover melhorias nas rotinas de trabalho que valorizem os profissionais do magistério.

- **META 18: Planos de Carreira** - Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. (O plano Municipal da Educação juntou as metas 17 e 18, incluindo a obrigação de realização de plano de carreira juntamente com a meta de valorização dos profissionais do magistério.)

No ano de 2022 houve estudo acerca de eventuais adequações no plano de carreira do magistério municipal, todavia, optou-se por aguardar as discussões decorrentes da majoração do piso dos servidores do magistério, para buscar implementar no novo plano todas as deliberações decorrentes dos últimos aumentos concedidos no piso do magistério.

- **META 19: Gestão Democrática** - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto (Considerando que o Plano Municipal de Educação inclui os

O Município de Chapadão do Lageado atingiu a meta através do Decreto n. 99/2022 de 15 de setembro de 2022, posteriormente convertido na Lei n. 0778 de 21 de novembro de 2022, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Chapadão do Lageado, e, através do Edital de nº 05/2022.

- **META 20: Financiamento da Educação** - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.(No plano municipal de educação consta como meta 19, e a meta pretende atingir o patamar de “0,25 (zero, vinte e cinco por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) Municipal, no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 0,50% (zero, cinquenta por cento) do PIB municipal ao final do decênio.)

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

Para concretização desta meta, o município busca angariar crescimento econômico e consequentemente a majoração dos percentuais da educação. Um dos maiores desafios desta meta é a regulamentação do regime de colaboração entre os entes federados, ou seja, uma justa distribuição de responsabilidades, para que as metas sejam cumpridas, na esperança de um efetivo avanço na educação brasileira.

CONCLUSÃO:

Em 2022 a Secretaria da Educação em parceria com a Comissão Municipal de Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Chapadão do Lageado/SC realizou avaliação do cumprimento do plano Municipal de Educação, no biênio 2021/2022, tendo concluído que o plano está sendo parcialmente cumprido e proposto alguns pontos para melhoria da educação.

Houve análise mais criteriosa, individualizando cada meta do plano e propondo mecanismos para atingimento de referidas metas, todavia, ainda há desconformidade com as análises propostas pela Secretaria da educação, quanto ao parcial cumprimento de algumas metas, bem como aos esforços orçamentários para atingimento e cumprimento integral do Plano Municipal da Educação.

Infelizmente, principalmente nas metas que demandam esforços conjuntos entre Município, Estado e União, somos o ente federado com menor orçamento, buscando potencializar os recursos, todavia, há escassez de recursos e inúmeros pontos que demandam atenção e esforço orçamentário.

Cumpre esclarecer que o trabalho de atribuir os indicadores a cada meta, tornou-se uma atividade complexa e que em alguns casos prejudicou ou impossibilitou a aferição dos resultados de algumas delas, devido à falta de dados oficiais atualizados.

Deste modo, o controle interno reforça as recomendações das comissão de monitoramento escolar à Secretaria de Educação e a necessidade de estreitar o planejamento estratégico para viabilizar o cumprimento do Plano Municipal da Educação nesta reta final do prazo, bem como recomendando que seja publicado no site oficial do município o relatório diagnóstico da comissão.

2.22. Outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas (inciso XXII, do Anexo II, da IN n. 20/2015 TCE/SC).

- Não há nada à informar.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

Diante do exposto e considerando que os índices constitucionais de gastos com pessoal, saúde, educação e FUNDEB ficaram dentro do limite legal, demonstrando que o ente cumpre com essas obrigatoriedades da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Representante do Controle Interno de Chapadão do Lageado, entende ser adequada as contas do exercício de 2022.

Chapadão do Lageado, 28 de fevereiro de 2023.

CARLA FLORIANO BATISTI
CONTROLADORA INTERNA